



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2018

A **Secretaria de Saúde** do município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Secretário, **Sr. Diógenes Marcondes**, vem apresentar justificativa à revogação do Pregão Eletrônico nº 45/2018, pelos motivos expostos abaixo:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico oriundo do Termo de Referência nº 06/2018 que teve como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Termo de Referência nº 06/2018 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, sendo que o Secretário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde autorizou a realização do pregão eletrônico em 12/06/2018. A publicação do aviso de abertura do pregão 45/2018 ocorreu em 25/06/2018, designando a data de abertura para 12 de julho de 2018.

Tendo em vista aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório, a Secretaria decidiu acatar os questionamentos das empresas para realizar algumas readequações nas especificações dos descritivos técnicos no edital, por isso, foi solicitada a prorrogação da data de abertura da sessão para 23/07/2018, em conformidade com o artigo 21 § 4º da lei 8.666/93.



No entanto, os pedidos de esclarecimentos e impugnações continuaram chegando a Secretaria e assim, devida as divergências nas especificações dos descritivos técnicos do processo, por conta das alterações acatadas poderem influenciar diretamente na formulação das propostas e, de modo a facilitar a condução do certame e ampliar a concorrência serão realizadas correções quanto ao descritivo técnico para um novo processo licitatório.

A Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico n. 290/2018, entendendo pela possibilidade de celebração de Ata/contrato, e observando que a futura contratada não se isentaria em comprovar os requisitos legais de habilitação e sua regularidade jurídica nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666.

Em face do exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo foi submetido avaliação da equipe técnica, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, que decidiu pela **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2018.**

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que o objeto constante no procedimento do Pregão em voga era de extrema necessidade para a municipalidade, diante das impugnações e esclarecimentos advindos das empresas questionando a especificação do descritivo técnico do edital, a Secretaria consultou a equipe técnica e decidiu realizar novo processo licitatório com as devidas correções.

Ainda, a revogação prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma mais adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento administrativo, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

O artigo 49 da lei n. 8.666/93, dispõe que "a **autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Extrai-se do artigo que, quando a conveniência e oportunidade se desfazem é, oportunizado a autoridade competente a viabilidade de proceder à revogação do processo, carreando até o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, a Secretaria de Saúde ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV – DA DECISÃO

Diante do expressado, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já consagrados acima, procedo a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico n. 45/2018**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande-MT, 17 de Julho de 2018.


Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT

